

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.558-A, DE 2002**

Dispõe sobre a permissão da atividade de loja de conveniência nas dependências de drogarias.

**Autor:** Deputado EDISON ANDRINO

**Relator:** Deputado FERNANDO DE FABINHO

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Em reunião do dia 18 de maio de 2005, apresentamos a esta egrégia Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio nosso parecer ao Projeto de Lei nº 6.558, de 2002, que autoriza farmácias e drogarias a exercerem atividades de loja de conveniência em suas dependências.

Em face às ponderações apresentadas na aludida reunião deste Colegiado, resolvemos reexaminar a matéria e reformular nosso voto, acolhendo a sugestão de nossos ilustres Pares que visa a restringir a comercialização de bebidas, cigarros e outros produtos fumígenos em estabelecimentos privados de dispensação de medicamentos.

Essa iniciativa vai ao encontro de medidas adotadas no Brasil e no restante do mundo para restringir o consumo de tabaco e de álcool.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o tabagismo é a principal causa de morte evitável em todo o mundo. Segundo relatório publicado pela OMS, em 2002, o uso do tabaco é responsável por 8,8% das mortes anuais ocorridas no planeta; por 4,1% dos anos de vida perdidos ajustados por incapacidade; por 12% das doenças vasculares, 66% das

neoplasias de traquéia, brônquios e pulmão; e 38% das doenças respiratórias crônicas.

Semelhantemente, o uso abusivo de álcool traz sérias conseqüências sociais e sobre a saúde, que se manifestam por meio de intoxicação, dependência e outros efeitos bioquímicos. A OMS estima que o álcool seja responsável, em todo o mundo, por 20% a 30% dos cânceres de esôfago e de fígado, cirroses do fígado, homicídios, epilepsias e acidentes de trânsito, bem como por cerca de 1,8 milhão de mortes por ano.

Sendo assim, acolhemos a sugestão apresentada nesta doura Comissão, que, certamente, trará impactos positivos para a saúde da população brasileira.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.558, de 2002, com a emenda que ora apresentamos.**

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado FERNANDO DE FABINHO  
Relator

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.558, DE 2002**

Dispõe sobre a permissão da atividade de loja de conveniência nas dependências de drogarias.

#### **EMENDA Nº**

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o seguinte parágrafo único:

*"Parágrafo único. "Exclui-se da permissão contida no caput a comercialização de bebidas alcóolicas, cigarros e outros produtos fumígenos."*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado FERNANDO DE FABINHO